



## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

ATO Nº 727, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

- 1 - O expediente interno do TST, de 2 a 31 de janeiro de 2001, obedecerá ao horário normal.
  - 2 - No mesmo período, o atendimento ao público externo será feito das 12 às 18 horas.
  - 3 - Fica interrompido, no período de 20 de dezembro de 2000 a 6 de janeiro de 2001, correspondente ao recesso forense, o serviço de ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho (0800-7043468).
  - 4 - Durante o mês de janeiro de 2001, responderá pela Presidência do Tribunal um dos Ministros integrantes da Administração, assim se distribuindo os períodos de permanência:
    - Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos: de 2 a 9 de janeiro de 2001;
    - Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Francisco Fausto: de 10 a 19 de janeiro de 2001;
- A partir do dia 22 de janeiro de 2001, o Presidente reassumirá as funções.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro-Presidente

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

#### Despachos

PROC. Nº TST- RC- 678.095/2000.6

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TST DA 14ª REGIÃO.

#### DESPACHO

1. Os Requerentes, que preferiram se manter no anonimato, apresentaram reclamação correicional, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da CF/88; art. 104 da Lei nº 8.112/90 e ainda na Resolução Administrativa nº TST-503/98, acusando o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região de praticar ato omissivo e violador do direito dos funcionários de serem julgada matéria administrativa - Processo Administrativo nº 6.843/99, reiteradamente retirada de pauta de julgamento, contendo pedido de adequação da situação de servidores concursados aos termos da Lei nº 9.421/96, no que se refere à promoção funcional devida após decorrido o período de estágio probatório. Sustentam a notória intenção do Tribunal em prorrogar a apreciação do feito, ante a existência de inúmeros requerimentos formulados pelos servidores sem obtenção de resposta por parte da Administração da Corte. Apontam ainda o fato de o Tribunal não ter

### CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
Fone: 0800-619900

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

### DIÁRIO DA JUSTIÇA — SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores  
do Poder Judiciário, do Ministério Público  
da União e do Conselho Federal da OAB  
ISSN 1415-1588

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES  
Chefe Interina da Divisão Comercial

cumprido as Resoluções Administrativas nºs 496/98 e 500/98 do Tribunal Superior do Trabalho, pelas quais foi regulamentada a matéria, visto que os servidores passíveis de ascensão não foram promovidos e tampouco regulamentou-se o tema conforme previsto no art. 7º, § único, da Lei nº 9.421/96. Propugnarm, então, pela procedência do pedido corrigendo, de modo a que seja concedido prazo razoável e certo à Presidência do TST da 14ª Região para que promova os atos necessários à consecução da ascensão funcional dos servidores que já concluíram o estágio probatório e ainda determine ao Pleno do Tribunal que proceda à regulamentação necessária à promoção dos demais servidores.

2. A identidade da pessoa é fundamental à liberdade de pensamento e de expressão.

O princípio, que tem raízes no exercício democrático, é também norma constitucional (art. 5º, inciso IV).

De fato, diz o Texto Constitucional que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato".

Evidente que o princípio tem aplicação ampla no direito de petição junto aos órgãos jurisdicionais, nos termos da alínea "a", inciso XXXIV, do art. 5º, da CF/88.

3. Ante o exposto, a petição anônima não pode prosperar.

4. Publique-se.

5. Após, archive-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

### Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### Despachos

PROC. Nº TST-ES-720.415/2000.2 TST

Requerente : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES, DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL

#### DESPACHO

O Sindicato dos Operadores Portuários no Estado de São Paulo (SOPESP) requer concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo e. TST da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 83/2000-3, em que contende com o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes, de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral.

Pretende obter a suspensão da eficácia das seguintes cláusulas:

PISO SALARIAL NORMATIVO MENSAL

"... arbitrar o reajuste de 6,0% (seis por cento), fundado nos elementos fornecidos no relatório técnico da Assessoria Econômica deste Regional, a incidir sobre a tabela constante da cláusula anterior, abaixo transcrita: A) MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES: a.1 - Até 30 (trinta) contêineres, por período de 06 (seis) horas, o valor fixo de R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos) acrescido de R\$ 1,38 (hum real e trinta e oito centavos) por unidade movimentada. a.2 - Acima de 30 (trinta) contêineres, por período de 06 (seis) horas, o valor fixo de R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos) acrescido de R\$ 1,68 (hum real e sessenta e oito centavos) por unidade excedente movimentada. a.3 - Na movimentação de contêineres, realizado do ou para o Pátio de Volumes Pesados (PVP), Pátio de Exportação e Armazém 36 (Externo), ao valor fixo de R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos), será acrescido de R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) por unidade movimentada. B) MOVIMENTAÇÃO DE CARGA GERAL DIVERSAS: b.1 - Na movimentação de carga geral ao valor fixo de R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos) será acrescido R\$ 0,23 (vinte e três centavos) por tonelada transportada. C) MOVIMENTAÇÃO DE GRANEL: c.1 - Na movimentação de granel além da diária de R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos), será pago a título de produção, R\$ 0,05 (cinco centavos) por tonelada movimentada" (fl. 333).

A determinação exarada pela v. sentença normativa concedeu reajustamento de 6%, fundado em parecer da assessoria econômica do Tribunal, incidente sobre a tabela constante de cláusula anterior, sobre movimentação de containers, de carga geral diversas, movimentação de granel.

A matéria escapa ao Poder Normativo da Justiça do Trabalho, devendo ser solucionada pela via da negociação direta, em virtude da sua alta complexidade e especificidade.

Defiro efeito suspensivo.

REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO PARA TRABALHADORES VINCULADOS

Cláusula da qual não há referência nos autos.

Indefiro o pedido.

JORNADA NOTURNA

"manter cláusula preexistente: "Para os devidos efeitos legais e remuneratórios, o período de serviço noturno será das 19 horas de um dia às 07 horas do dia seguinte. Parágrafo 1º - A hora do trabalho noturno é de 60 (sessenta) minutos cada. Parágrafo 2º - A remuneração básica da jornada noturna (das 19 às 07 horas), será a mesma da jornada diária diurna, acrescida de adicional noturno de 50% (cinquenta por cento)" (fl. 335).

O E. Regional manteve cláusula preexistente. A legislação disciplina o pagamento do trabalho noturno, assim considerado aquele que se desenvolve entre 22 horas de determinado dia e 5 horas do dia posterior. Mudanças relativas às disposições legais apenas mediante consenso das partes.

Defiro o efeito suspensivo.

REMUNERAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Cláusula da qual não há referência nos autos.

Indefiro o pedido.

VALE REFEIÇÃO

"manter cláusula preexistente, fixando seu valor em R\$ 6,00 (seis reais), para jornadas superiores a seis horas diárias" (fl. 334).

O E. TRT manteve cláusula preexistente e fixou o valor unitário em R\$ 6,00 para jornadas superiores a 6 horas diárias. Mais uma vez a matéria deve ser solucionada pela negociação direta entre as partes.

Defiro o efeito suspensivo.

Ante o exposto, defere-se o pedido de efeito suspensivo integralmente em relação às cláusulas piso salarial normativo mensal, jornada noturna e vale refeição.

Oficiem-se o Requerido e o egrégio TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## Superior Tribunal Militar

### Primeira Instância da Justiça Militar

### Auditoria de Correição da Justiça Militar

#### Auditoria da 10ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor ANGELO RATTACASO JUNIOR, Juiz-Auditor da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que, o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte (20) dias, feito em conformidade com o artigo 277, inciso V, letra d, c/c o artigo 287, letra c, tudo do Código de Processo Penal Militar, virem ou dele tiverem conhecimento, que FABÍO ALEXANDRE DE BRITTO VALENÇA, brasileiro, filho de Ivo Carneiro Valença Filho e de Célia Maria de Britto Valença, solteiro, nascido em 07.05.1977, identidade nº 2000002183146 SSP/CE, com endereço declarado na avenida Venceslau Machado, shº, Icarai-CE, e RAFAEL SANTANA FRAGOSO, brasileiro, filho de Carlos Alberto Dutra Fragoso e de Margarete Barbosa Santana Fragoso, identidade nº 2000002174988-SSP/CE, com endereço declarado na avenida Santos Dumont, nº 478, Aldeota, Fortaleza-CE, encontrando-se, ambos, atualmente, em lugares incertos e não sabidos, deverão comparecer, sob as penas da lei, à Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Borges de Melo, nº 1711, bairro de Fátima, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no dia primeiro (01) de fevereiro do ano dois mil e um (2001), às 09h00min, a fim de serem qualificados e interrogados, perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, e responderem aos demais atos do processo nº 1600-1, até o julgamento final, como incurso nas penas do artigo 172 (o primeiro denunciado, por cinco incidências, e o segundo por quatro), na forma do artigo 80, tudo do Código Penal Militar. DADO E PASADO nesta Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, em Fortaleza-CE, aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano dois mil (2000). Eu, Marden Bezerra de Menezes Serpa, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Bel. José Ditmar Grün, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. Ass. Dr. ANGELO RATTACASO JUNIOR, Juiz-Auditor.  
Publique-se.

## Ordem dos Advogados do Brasil

### Conselho Federal

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

"Cria, no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão Eleitoral a que se refere o art. 3º do Provimento nº 86/1997, de 17.08.1997, para as tarefas necessárias à realização das eleições de 25.01.2001, para a Diretoria da Entidade."

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com a abstenção do Vice-Presidente e do Diretor Tesoureiro, em reunião levada a efeito nesta data, considerando o disposto no art. 3º do Provimento nº 86/1997, de 17.08.1997, publicado no DJ de 26.09.1997, e levando em conta que os atuais Vice-Presidente, Urbano Vitalino de Melo Filho, e Diretor Tesoureiro, Roberto Antonio Busato, são candidatos, respectivamente, à Presidência e Vice-Presidência da Entidade, nas eleições de 25.01.2001, para o triênio de 1º.02.2001 a 31.01.2004, delega competência à Comissão abaixo arrolada, para organização, fiscalização, recepção, apuração e proclamação do resultado no âmbito eleitoral:

Hermann Assis Baeta (Presidente)  
Luiz Antonio de Souza Bastião  
Marcos Bernardes de Mello  
Luiz Carlos Lopes Madeira  
José Gerardo Grossi

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGINALDO OSCAR DE CASTRO  
Presidente